



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de Jataí

Instituto de Biociências

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade

Este documento dispõe sobre a distribuição e manutenção de bolsas de estudos destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

Normas para concessão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da Universidade Federal de Jataí

Capítulo I

Da concessão de bolsas

Art. 1º A presente Norma Interna regulamenta o processo de distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da Universidade Federal de Jataí.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES N°. 76, de 14 de abril de 2010; a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N°. 01, de 15 de julho de 2010, a Portaria CAPES N° 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023 e o edital específico da FAPEG, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de cada órgão de fomento.

Art. 2º A indicação dos bolsistas será realizada de acordo com a colocação geral dos candidatos aprovados no processo seletivo para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas respeitará os critérios estabelecidos na Instrução Normativa de N° 01 de outubro de 2023 emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFJ.

Art. 3º No caso de número de bolsas inferior à demanda, os discentes não contemplados entrarão para o cadastro de reserva para o próximo semestre letivo, respeitando possíveis vacâncias ou edital de concessão de bolsas da FAPEG ou de outro órgão de fomento.

Art. 4º Os bolsistas poderão manter a bolsa por até 24 meses, contados a partir da primeira matrícula, condicionada à aprovação no relatório de desempenho acadêmico a cada semestre.

Art. 5º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) conduzir todo o processo de indicação dos bolsistas, devendo:

§1º Analisar adequação dos discentes a Instrução Normativa de N° 01 de outubro de 2023 emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFJ;

§2º Encaminhar a lista dos bolsistas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade para discussão e aprovação;

Art. 6º. O bolsista que acumular dois conceitos C ao longo da vigência da bolsa, poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 7º. Em caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese o prazo de concessão de bolsa será prorrogado em obediência inciso I do Art. 1º da Portaria CAPES N° 23, de 30 de janeiro de 2017 que normatiza que as concessões de bolsa se limitam a 24 (vinte e quatro meses improrrogáveis no mestrado).

Capítulo II

Do acompanhando das atividades discentes

Art. 8º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) organizará anualmente a avaliação do desempenho acadêmico dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

§1º O relatório deverá ser anexado em processo SEI, assinado eletronicamente pelo discente e orientador, e encaminhado para o presidente da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD).

§2º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) deverá encaminhar o resultado da avaliação anual ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade para discussão e aprovação.

Art. 9º. O primeiro relatório (Relatório I) será enviado 12 meses após o ingresso no PPG. O último relatório, a ser entregue com 23 meses de curso, não será necessário caso o(a) discente já tenha solicitado a defesa de sua dissertação.

Art. 10º. Os orientadores deverão designar um docente ou pesquisador(a) com título de Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPG (incluindo o(a) próprio(a) orientador(a)), para avaliação técnico-científica do relatório. O resultado dessa avaliação, nos moldes de um parecer (Anexo I), deverá ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à coordenação, até 30 dias após a entrega do relatório.

Parágrafo único – A expectativa mínima de cada relatório está descrita no Anexo II.

Art. 11º. Os relatórios serão avaliados e classificados como “Recomendado”, “Recomendado com advertências” ou “Não recomendado”.

§1. Caso o relatório seja classificado como “Recomendado com advertências”, o(a) discente deverá enviar à coordenação, no prazo de 10 dias, uma carta respondendo aos problemas apontados no parecer e propondo soluções para resolvê-los, de comum acordo com o(a) orientador(a), a serem apresentadas no relatório seguinte;

§2. Caso o relatório seja classificado como “Não recomendado”, o(a) discente deverá refazer o relatório e o(a) orientador(a) terá até três meses para encaminhar à coordenação um novo parecer, feito pelo mesmo relator, com a análise do relatório reformulado;

§3. Duas reprovações do mesmo relatório ou reprovações em dois relatórios consecutivos serão consideradas como indicador de desempenho insuficiente do(a) discente, cabendo ao orientador(a) decidir se encaminhará à coordenação do PPG solicitação de desligamento do(a) discente a ser avaliada pela CPG, de acordo com o

item VII do Art. 38 do regulamento do PPG em Biodiversidade, ou se justificará formalmente a sua manutenção no quadro de discentes.

Art. 12º. As solicitações de prorrogação do prazo final de defesa da dissertação ou tese serão avaliadas pela coordenadoria e Comissão de Acompanhamento e Bolsas do PPG, mediante a entrega do relatório final de atividades (Relatório II).

Capítulo III

Do exame de qualificação

Art. 13º O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da dissertação de mestrado ou antes da defesa pública.

I- O exame de qualificação é obrigatório a todos os discentes do PPGBiodiv;

II- O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de mestrado.

Art. 14º. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação oral e na análise de uma versão preliminar da dissertação encaminhada à banca examinadora, onde devem constar os progressos em relação ao material apresentado no primeiro relatório (Relatório I), definindo claramente a possibilidade de defesa da dissertação até o prazo final de 24 meses.

Art. 15º São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação no curso de mestrado:

I- apresentar via processo SEI solicitação formal do orientador à CPG;

II- ter integralizado os créditos em disciplinas;

III- documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);

IV- registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

Art. 16º A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por:

I- orientador como presidente;

II- dois membros, sendo no mínimo um externo ao PPG;

III- um suplente.

Parágrafo único – Cada membro da banca terá até quarenta e cinco (45) minutos para sua arguição.

Art. 17º Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias para o mestrado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGBiodiv.

Art. 18º O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo de até 120 dias (4 meses), em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 19º Casos omissos serão analisados pela CPG.

ANEXO I

PARECER DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DISCENTE

Data:

Nome (avaliador(a)):

Nome do discente:

Ano de ingresso do(a) discente:

1. Parecer conclusivo:

☐ Recomendado

☐ Recomendado com advertências

☐ Não Recomendado

2. Encaminhou sugestões e comentários sobre o relatório em arquivo separado?

3. O relatório atual integrou adequadamente as recomendações relativas ao relatório anterior?

4. A seção de Introdução do relatório contextualiza adequadamente o trabalho de dissertação ou tese que está sendo desenvolvido?

5. A hipótese (questionamento ou objetivo geral do trabalho) está claramente especificada?

6. A seção de Métodos detalha adequadamente os métodos de coleta (quando for o caso) e análises (previstas) dos dados?

7. A seção Resultados (figuras, tabelas, etc.) está apresentada claramente?

8. O relatório já apresenta uma seção de Discussão?

ANEXO II

EVOLUÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Evolução mínima esperada dos relatórios: orientações gerais que devem ser encaminhadas para os(as) avaliadores(as) dos relatórios desenvolvidos pelo corpo discente

Relatório I - Será o projeto de pesquisa do discente. Espera-se que a seção de Introdução demonstre da melhor forma possível o contexto do projeto relacionado às linhas de pesquisa do PPG em Biodiversidade e os objetivos do trabalho, bem como os principais métodos que serão ou estão sendo utilizados, resultados pretendidos e/ou preliminares e cronograma de execução.

Qualificação – espera-se que o discente já apresente, além do apresentado anteriormente no primeiro relatório (Relatório I), os principais Resultados e uma seção preliminar da Discussão.

Relatório II – será exigido apenas no caso de solicitação de prorrogação e já deverá apresentar uma versão preliminar da dissertação completa, bem como um planejamento das atividades que demonstre a viabilidade de finalizar o trabalho no tempo solicitado de prorrogação.

ANEXO III

Linha do tempo dos principais eventos do Mestrado em Biodiversidade

